

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a remessa de processos à Central de Agilização Processual da Capital para enfrentamento do acervo crítico de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias na tarefa minutar sentença, em tramitação nas Comarcas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e que o art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observância ao princípio da eficiência, entre outros princípios constitucionais;

**CONSIDERANDO** que as Centrais de Agilização Processual possuem jurisdição sobre os processos em tramitação em todo o Estado de Pernambuco, conforme previsto nos Atos Presidenciais nº 586/2014, nº 942/2015 e nº 1145/2015 c/c art. 180, XI, i, e XV, da [Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007](#) - Código de Organização Judiciária de Pernambuco -, com redação dada pela [Lei Complementar Estadual nº 279, de 12 de maio de 2014](#) ;

**CONSIDERANDO** que o [Ato Conjunto nº 15, de 3 de junho de 2020](#), vinculou à Corregedoria Geral da Justiça a gestão operacional das Centrais de Agilização Processual, unidades integrantes do Programa "Pernambuco Faz Justiça";

**CONSIDERANDO** o acúmulo de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) processos conclusos na tarefa "Minutar Sentença" há mais de 100 (cem) dias, caracterizando acervo crítico no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com impacto direto nos indicadores de tempo médio de tramitação processual;

**CONSIDERANDO** que a morosidade na movimentação desses feitos compromete os parâmetros de produtividade e celeridade processual avaliados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, inclusive para fins de aferição do cumprimento das metas nacionais e da concessão do Prêmio CNJ de Qualidade;

**RESOLVEM :**

Art. 1º Fica autorizada a remessa à Central de Agilização Processual da Capital dos processos conclusos na tarefa "Minutar Sentença" que se encontrem em situação de criticidade, conforme indicação expressa em ato conjunto do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º Para os fins deste Ato Conjunto, considera-se em situação de criticidade o processo que permaneça há mais de 100 (cem) dias na tarefa "Minutar Sentença" no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, sem qualquer movimentação.

§ 2º A identificação dos processos referidos no caput será realizada pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, não se restringindo, necessariamente, ao atendimento de metas nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 3º A relação de processos remetidos à Central de Agilização Processual da Capital será publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com a indicação das unidades jurisdicionais de origem e dos respectivos números processuais.

Art. 2º A remessa dos processos à Central de Agilização Processual da Capital será realizada de forma gradativa, conforme a capacidade operacional da unidade.

Art. 3º O encaminhamento dos processos poderá ser realizado com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau - CENJUD e do Comitê Gestor do PJE, mediante comunicação prévia às unidades envolvidas, nos termos do art. 1º, § 3º.

§ 1º As Diretorias de Processamento Remoto ficam autorizadas a cancelar a conclusão dos autos, para viabilizar a remessa à Central de Agilização Processual da Capital.

§ 2º Nos processos criminais e infracionais, cujos fluxos não permitem o cancelamento da conclusão pelas Diretorias de Processamento Remoto, o envio deverá ser feito diretamente pelas unidades judiciárias no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação mencionada no art. 1º, § 3º.

Art. 4º Os processos retornarão às varas de origem apenas após a prolação de despacho, decisão ou sentença por magistrado(a) da Central de Agilização Processual da Capital.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a devolução sem a prática de ato jurisdicional, nos casos de inadequação da fase processual, hipótese em que deverá ser lavrada certidão nos autos, com eventual impulsionamento, se cabível.

Art. 5º A Central de Agilização Processual da Capital poderá devolver os processos ao juízo de origem nas seguintes hipóteses:

I - a pedido da autoridade judiciária originariamente competente;

II - por determinação da Corregedoria-Geral da Justiça ou da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados;

III – quando o processo já tiver sido sentenciado pelo juízo de origem;

IV – quando se tratar de processo de execução ou em fase de cumprimento de sentença;

V – quando a digitalização incompleta impedir a adequada análise do feito;

VI – quando, em razão da alta complexidade do processo, a coordenação da Central de Agilização Processual, em conjunto com a Coordenadoria da Governança e Gestão de Dados, entender que o processamento comprometerá a regular tramitação dos demais feitos sob responsabilidade da Central;

VII – quando o processo não integrar a lista mencionada no art. 1º, § 3º.

Parágrafo único. Poderão ser devolvidos à Central de Agilização os processos em que tenham sido opostos embargos de declaração em face de ato judicial proferido por um(a) dos(as) seus integrantes.

Art. 6º Ficam designados(as) os(as) magistrados(as) abaixo listados(as) para atuação na Central de Agilização da Capital, especificamente no enfrentamento do acervo crítico referido neste Ato Conjunto:

I - Maria do Rosário Arruda de Oliveira – Matrícula 185.126-8;

II - Simony de Fátima de Oliveira Emereciano Almeida – Matrícula 181.903-8;

III - Diógenes Lemos Calheiros – Matrícula 187.558-2;

IV - Osvaldo Teles Lôbo Júnior – Matrícula 187.562-0;

V - Ana Carolina Avelar Diniz – Matrícula 167.520-6.

Art. 7º Para evitar a sobreposição com os processos já encaminhados à Central de Agilização Processual da Capital, o Comitê Gestor do PJe criará ambiente de trabalho próprio para os feitos abrangidos por este Ato Conjunto, denominado “Gabinete da Central de Agilização Processual”.

Art. 8º Os processos encaminhados à Central de Agilização Processual da Capital permanecerão vinculados às unidades judiciárias de origem para fins de apuração dos indicadores de desempenho.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, com o apoio da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2025.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a publicação da relação de processos a serem remetidos à Central de Agilização Processual da Capital, nos termos do Ato Conjunto nº 15/2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,**